

São Paulo, 09 de setembro de 2020.

Ofício nº 163 /AMLURB-PRE-AJ/2020

Ref.: Intimação nº 734/2020 - Processo TCM/018191/2019

Assunto: Verificação da veracidade das notícias veiculadas no jornal "Folha de São Paulo" e no sítio eletrônico do "El País – Brasil", cujos títulos são respectivamente: "Empresa que faz cadastro do lixo em SP também vende projetos ambientais para empresários" e "Promotoria vai investigar a Prefeitura de São Paulo por novo cadastro de lixo".

(e-mail)

Excelentíssimo Senhor Conselheiro

Em atenção a intimação em referência, recebida por esta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, servimo-nos do presente para apresentar as informações prestadas pela Diretoria de Gestão e Serviços conforme documentos que seguem (19 folhas anexas).

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO
PRESIDENTE
Autoridade Municipal de Limpeza Urbana
AMLURB



Ao
Excelentíssimo Senhor
Roberto Braguim
Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Rua Ascendino Reis, 1130
CEP: 04027-000
São Paulo/SP.

JARAS



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Folha de informação _____

PROCESSO TC/018191/2019
INTIMAÇÃO 734/2020

São Paulo, 01 de setembro 2020.

ASSUNTO: TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/AMLURB/2018

À
Assessoria Jurídica
Sra. Assessora Chefe,

Encaminhamos o presente ofício elaborado pela Corte de Contas deste Município, solicitando manifestação acerca da "Análise de notícias veiculadas no Jornal "Folha de São Paulo" e no sítio eletrônico do "El País - Brasil", cujos títulos são, respectivamente, "Empresa que faz cadastro do lixo em SP também vende projetos ambientais para empresários" e "Promotora vai investigar Prefeitura de São Paulo por novo cadastro de lixo", publicadas no dia 09 e 12 de setembro de 2019 e também do Termo de Doação 001/AMLURB/2018, firmado entre a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e a empresa Green Plataforms Gerenciamento de Dados Ltda., bem como as implicações para as empresas geradoras de resíduos e a Municipalidade".

É o que expomos:

4.1 Apesar da Green Plataforms e da Amlurb afirmarem em entrevista ao Jornal Folha de São Paulo que a empresa não pode fazer uso dos dados do sistema por vedação contratual, não foram localizadas cláusulas que proíbam que a empresa faça uso dos dados do sistema. No sentido contrário, a cláusula 4.2.b garante à empresa acesso aos dados e informações imputados no CTRE. Ainda que houvesse proibição do uso de dados, não é possível fazer o controle desse uso, uma vez que não há log no sistema para o modo consulta, o que tornam irrastráveis os acessos feitos no sistema (item 3.6.2).



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Folha de informação _____

PROCESSO TC/018191/2019
INTIMAÇÃO 734/2020

Consoante ao termo de doação 001/AMLURB/2018, na cláusula 2.4 do contrato está claro a determinação que os dados cadastrados no sistema para a donatária não podem ser acessados por terceiros, sendo que dessa forma a própria doadora é automaticamente incluída na mesma regra.

Quando se faz necessário, os acessos aos dados podem ser realizados através de autorização da AMLURB a doadora, e o mesmo ocorre por ação direta da AMLURB como donatária já que detemos o único acesso de criação de usuários no sistema e definimos a doadora como autorizada ao acesso para cumprimento de ações inerentes ao próprio contrato que se fazem necessárias, tais como; manutenção, correções e ajustes, não apenas de sistemas como de suporte a usuários. Os controles de acessos existem e, inerentes ao sistema, possibilita à AMLURB por meio de usuário Master, ter visualização e controle de 100% (cem por cento) de todos os acessos e alterações feitos pelos perfis de usuários, municipais, gestores públicos, prepostos incluindo-se a doadora. Esse acesso se faz pelo menu principal no menu "LOGS" , mantendo sim completa rastreabilidade dos acessos.

4.2 O instrumento denominado Termo de Doação nº 01/AMLURB/2018 é nulo em razão da existência dos seguintes vícios (item 3.6):

4.2.1 De forma: não há intuito de doação por parte da Green Plataforms, mas mera licença de uso de sistema por prazo determinado, já que o contrato expressamente prevê a não transferência do sistema CTRE e do ambiente tecnológico que lhe dá suporte ao final da vigência de 7 (sete) anos, vício substancial no ato, aplicação do art. 2º, alínea "b" da Lei nº 4.717/65 (item 3.6.1);

O Termo de Doação 001/AMLURB/2018 é claro quando afirma que a doação efetuada pela doadora foi de serviços e de uso do software, em nenhum momento foi definido a doação de códigos, pois a ferramenta trata-se de um SaaS (Software as a Service - Software como Serviço). Sendo a mesma sem custos operacionais, de desenvolvimento, manutenção, serviços e direitos de uso a AMLURB e ao Poder



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Folha de informação_____

PROCESSO TC/018191/2019
INTIMAÇÃO 734/2020

Público - sendo isso conforme e em concordância com as cláusulas 1.1 e 1.2 do contrato para o uso e a operação da AMLURB conforme a cláusula 3.6.

A presente doação não aventa o recebimento dos códigos fontes, mas, sim o uso, acesso e controle do sistema conforme a cláusula 2.3 do contrato, pois o sistema sofre evoluções constantes, quinzenalmente, a partir de pedidos de melhoria gerados pelo nosso corpo técnico da AMLURB.

Nesse sentido, cumpre destacar que a argumentação apresentada não se faz plausível pelo fato de que não se está falando da doação de um objeto pronto e finalizado, e sim de um software, que ao contrário de um objeto pronto e finalizado, sofre constantes atualizações, correções e evoluções. Os ciclos de obsolescência atingem todo e qualquer produto, contudo, no campo tecnológico, a situação é bastante acentuada.

Sendo assim, a afirmação feita às fls. 28, no sentido de que *“a não transferência do sistema ao final da vigência de 7 (sete) anos e do ambiente tecnológico descaracteriza o instituto de doação”* simplesmente não guarda sentido quando sobreposta ao caso concreto. Afinal de contas, se fosse concedida a ventilada doação do código fonte no momento da celebração, é certa que ao final de seu prazo (sete anos), tudo que restaria à Autarquia seria um software obsoleto e sem utilidade e incompatível com a tecnologia existente à época.

E tal raciocínio não decorre apenas da situação aqui discutida (doação). Todo e qualquer software de uso eventualmente adquirido por qualquer pessoa física e jurídica (inclusive a Municipalidade de São Paulo) foi comprado via aquisição de direito de uso. Não se faz crível pensar que a Municipalidade, ao adquirir o sistema operacional Windows para uso de seus servidores o fez adquirindo da Microsoft



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Folha de informação _____

PROCESSO TC/018191/2019
INTIMAÇÃO 734/2020

Corporation o código fonte do Sistema Windows e todos os direitos e obrigações a ele inerentes da aplicação. Por óbvio, em se tratando de produto de mesma natureza (software), há de se adotar a mesma premissa mercadológica, inclusive quando se fala em doação.

E frise-se: não se está falando apenas em costume de mercado. Tal comportamento é regulamentado pela Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no País, estabelecendo em seu art. 9º que “O uso de programa de computador no País será objeto de contrato de licença.”

No mesmo sentido, caso haja a pleiteada doação do código-fonte, tornando-se esta Autarquia, a proprietária do software caberia exclusivamente a esta dar continuidade ao desenvolvimento do software, integrando-o aos mais diversos adventos tecnológicos existentes, tendo de contar com corpo técnico especializado para a operacionalização de tal patrimônio, o que não se mostra viável ou desejável.

Exatamente por tal motivo que o Portal da Transparência indica diversas doações de licenças de software para os mais diversos órgãos públicos da Municipalidade de São Paulo nos últimos anos, conforme vemos abaixo:



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Folha de informação _____

PROCESSO TC/018191/2019
INTIMAÇÃO 734/2020

Órgão público ou ente municipal	nº do Processo SEI	Doador ou Comodante	Natureza	Documento de Identificação	Objeto e Quantidade
Secretaria Municipal de Gestão	402.1.2017/000086-4	Sis Brasil LTDA	Doação	2241867/0027-13	Contrato de doação para o município de Curitiba de uma plataforma digital para gerenciamento de dados, de propriedade da doadora.
Secretaria Municipal de Gestão	402.1.2017/000086-5	Proxus Tecnologia e Serviços Ltda	Doação	70.754.764/0028-00	Licença de uso do ambiente de testes da Plataforma Proxus
Secretaria Municipal de Gestão	402.1.2017/000086-4	Dimus de Márcio Pinheiro Sistema de Pontos e Acesso LTDA	Doação	01.091.038/0028-41	Licença de uso do aplicativo software de controle de ponto MASTER DE PONTOS, plano 1 ano e módulos, incluindo suporte e treinamento para 05 usuários, sendo 01 CMPT, 04 usuários e de 1 usuário com acesso ao sistema por dois meses. Garantia por mais de 90 dias para o treinamento de todos os usuários do ponto doado e parte do Treino
Secretaria Municipal de Segurança Urbana	402.1.2017/000086-5	FIAS Desenvolvimento de Software Ltda	Doação	24.453.949/0028-44	Doação de 50 licenças de uso de software na internet.
Secretaria Municipal de Segurança Urbana	402.1.2017/000086-5	Empireus Arte e Tecnologia LTDA	Doação	08.972.978/0028-00	Plataforma digital, com a liberação de 40 licenças para o gerenciamento de imagens (LPA-Urbanos de placas Proxus)
Secretaria Municipal de Segurança Urbana	402.1.2017/000086-5	Wingraph LTDA	Doação	54.512.587/0028-47	Licença de uso de software para 7 usuários simultâneos e prestação de serviços de tecnologia da informação, visando a implementação da plataforma VÍCIO do GCM
Hospital do Servidor Público Municipal	2013-0-123.447-1	UNIOESP	Doação	08.950.111/0028-84	01 Microcomputador + Monitor + Licença Microsoft - Microsoft Office Standard 2013 - CD de instalação do pacote todo instalado/2013 Verificar no site/2013 Verificar no site.

Desta maneira, a conjectura de que há vício de forma no sentido de que “não há intuito de doação” simplesmente não guarda relação com o caso concreto, haja vista estar se falando em doação de uso de software.

4.2.2 De finalidade: a contratação serviu para atendimento de fins que excedem e diferem dos fins públicos a que se propôs inicialmente, já que gerou contrapartidas em favor da empresa Green Plataforms, dentre as quais se destacam a vantagem concorrencial e o potencial de ganho econômico decorrente da utilização indevida do banco de dados do CTRE, aplicação do art. 2º, alínea “e” da Lei nº 4.717/65 (item 3.6.2);

Não há vantagem comercial a doadora, já que a *Green Plataforms* e qualquer outro terceiro que o queira tem o direito assegurado a se integrar ao sistema CTRE conforme a cláusula 2.6 do contrato de doação desde que com a anuência desta AMLURB e que cada integração seja objeto de um termo específico conforme a cláusula 2.6 do contrato de doação, assegurando não apenas a inexistência de vantagem comercial como de reserva de mercado.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Folha de informação _____

PROCESSO TC/018191/2019
INTIMAÇÃO 734/2020

Até o momento, nenhuma empresa pediu à integração que está aberta a todos os entes de mercado, assim como a própria doadora não o fez e nem o integrou aos seus sistemas privados.

Foi aberto o processo de doação respeitando as diretrizes do município e da SMG, e nenhuma outra proposta foi recebida por AMLURB. Ora, se a suposta vantagem fosse tão evidente, é certo que haveria muitos interessados os que, repita-se, não ocorreu.

Em tempo, se o apontamento onde foi mencionado que a contratação serviu para atendimento de fins que excedem e diferem dos fins públicos a que se propôs inicialmente, já que supostamente gerou contrapartidas em favor da empresa Green Plataforms, possui solidez, que este egrégio TCM nos aponte e oriente sobre o cancelamento deste Termo de Doação firmado entre as partes, e revertendo para o modelo anteriormente aplicado pela Administração Publica, com os cadastros voltando para o sistema manual.

4.2.3 De objeto: Os acessos e perfis de acessos privilegiados concedidos à Green Plataforms e a falta de transferência efetiva da plataforma CTRE e seu ambiente tecnológico implicam em delegação de atividade imprescindível para o exercício do poder de polícia da AMLURB à empresa privada, proibida pelos art. 199, inciso XXV, entre outros da LM nº 13.478/2002 c/c art. 78 do Código Tributário Nacional c/c art. 4º, inciso III, da LF nº 11.079/2004, o que torna ilegal o objeto da contratação, aplicação do art. 2º, alínea "c" da Lei nº 4.717/65 (item 3.6.3).

Em sua totalidade todas as criações de perfis de usuários para acesso das informações AMLURB, de agentes públicos assim como prepostos, são feitas exclusivamente por esta Autarquia através da área de cadastros conforme rege a cláusula 3.7 do contrato de doação. Inclusive os acessos que se fazem



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Folha de informação _____

PROCESSO TC/018191/2019
INTIMAÇÃO 734/2020

necessários, são criados e controlados por AMLURB afim de cumprir as necessidades conforme rege a cláusula 5.3 do contrato de doação em que a doadora efetivamente apoia os processos internos que tangem o sistema, inclusive ficando os mesmos alocados dentro do próprio ambiente interno da AMLURB sob a orientação da nossa equipe de cadastramento, já que atendendo todas as normas e regras de *compliance* que se fazem necessárias os dados apenas podem ser acessados no ambiente físico e digital da Autarquia, de forma que o acesso aos dados além de controlado por poderes e por perfil de acesso é limitado aos IPs (internet protocol) pertencentes a AMLURB conforme rege a cláusula 3.8 do contrato, não havendo possibilidade dos mesmos serem acessados fora do nosso ambiente, sem o nosso expresso conhecimento e controle.

Feitos os devidos esclarecimentos de ordem prática, vejamos mais uma vez o que diz a norma legal (art. 78 do Código Tributário Nacional) sobre o Poder de Polícia: ***“considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público”.***

Sendo assim, não há nenhum poder de (i) limitar ou disciplinar direito que foi conferido a qualquer terceiro por conta do Termo de Doação. Lembremos que nada no CTRE tem o condão de limitar ou disciplinar direitos. E o mesmo raciocínio se aplica à (ii) limitar ou disciplinar interesse ou liberdade ou (iii) regular a prática de ato ou abstenção de fato, que completam a tipificação legal de Poder de Polícia e, igualmente, estão distantes do escopo de atuação do CTRE.

O CTRE é apenas um software de cadastramento de informações e geração de relatórios e índices para a AMLURB. A utilização dessa informação pode sim, ser combinada com o poder indelegável de AMLURB de exercício do Poder de Polícia, mas nunca pode ser considerada o Poder de Polícia. Numa comparação simplória,



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Folha de informação _____

PROCESSO TC/018191/2019
INTIMAÇÃO 734/2020

mas oportuna, seria o mesmo que dizer que a aquisição de radares de velocidade de trânsito pela municipalidade outorga ao fabricante de ditos radares o Poder de Polícia. Obviamente, tal afirmação não tem qualquer sentido, haja vista que o aparelho de radar de velocidade é apenas a ferramenta de captação de informações que, posteriormente, poderão ou não ser usadas pela municipalidade para exercício do seu Poder de Polícia.

Além das nulidades do Termo de Doação nº 01/AMLURB/2018, constata-se ainda as seguintes irregularidades relacionadas ao descumprimento de normas técnicas:

4.3 A equipe técnica da AMLURB desconhece a estruturação e o funcionamento da solução tecnológica por ela utilizada, uma vez que não detém em sua posse documento técnico sobre o software ou documento referente ao projeto de implantação e customização do sistema, o que denota vulnerabilidade de segurança das informações inseridas na plataforma (item 3.3.2);

Conforme já descrito, AMLURB tem o direito ao uso e não nos vemos no interesse de fugir da nossa atividade fim ao tentar efetuar alterações e customizações de sistemas e códigos fontes conforme definido na cláusula 3.2 do contrato de doação, até por não termos corpo técnico habilitado para tal. A doadora tem acesso ao ambiente de aplicação da ferramenta por se tratar da efetiva responsável por manutenção, ajustes, melhorias do sistema conforme a cláusula 5.4 do contrato de doação, sendo essas ações executadas a partir de pedidos diretos do deste corpo técnico de AMLURB, através de solicitações por nós registradas.

4.4 Não consta do processo administrativo SEI 6013.2017.0001583-1 qualquer indício de que a aceitação



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Folha de informação _____

PROCESSO TC/018191/2019
INTIMAÇÃO 734/2020

do sistema cedido pela Green Plataforms tenha sido previamente avaliada sob a luz do Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDSTIC da Amlurb ou que esse plano, pelo menos, tenha sido efetivamente elaborado e mantido atualizado, com periodicidade anual, em infringência ao art. 13, III do DM nº 57.653/2017, decreto municipal que regulamenta a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - PMGTIC no âmbito da Administração Pública Municipal (item 3.4);

No processo administrativo SEI 6013.2017.0001583-1, constam o edital de chamamento publico promovido pela SMG-GAB, bem como o termo de doação firmado entre as partes Amlurb x Plataforma Verde.

O sistema doado foi aceito por AMLURB, tendo em vista os benefícios apresentados, o que proporciona dentre outras vantagens agilidade nos atendimentos e controles administrativos, haja vista a carência de um sistema eletrônico com essas características para utilização da PMSP. Observamos que não houveram maiores interessados em realizar doação similar, assim vemos:

Edital de Chamamento Público nº 01/2018 - SMG.GAB

Objeto: Fomentar a oferta de doações de bens, direitos e serviços para a Prefeitura do Município de São Paulo.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições previstas em lei, e, com fulcro no Decreto Municipal nº 40.384 de 03 de abril de 2.001 e suas alterações, faz saber, a quem possa interessar, que a partir da data da publicação deste edital, estará recebendo inscrições de pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em doar para a municipalidade bens, direitos e serviços listados no Anexo II, com o objetivo de viabilizar as melhorias no



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Folha de informação _____

PROCESSO TC/018191/2019
INTIMAÇÃO 734/2020

desempenho da prestação dos serviços ao cidadão, redução de gastos, aumento de eficiência, transparência e participação social, otimizando a aplicação de recursos públicos e viabilizando projetos, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/AMLURB/2018

PROCESSO SEI nº 6013.2017/0001583-1

DONATÁRIA: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

DOADORA: GREEN PLATAFORMS GERENCIAMENTO DE DADOS LTDA.

Objeto: Doação de Implantação de sistema on-line, plataforma SAAS (Software as a Service) de gerenciamento eletrônico com capacidade de cadastro e controle de geradores, transportadores e receptores de resíduos sólidos urbanos e industriais, no Município de São Paulo, e estruturação de ambiente tecnológico para suporte a administração pública.

4.5 A justificativa da Amlurb (documento SEI 5300672) para aceitação da doação do sistema em nuvem despreza diretrizes técnicas de observância obrigatória para os órgãos e entidades da Administração Municipal, dispostas na OT 009 - CMTIC, dentre as quais a necessidade de elaboração do plano de adoção de computação em nuvem que subsidie a decisão por esse tipo de produto (item 3.4);

A escolha da opção de ambiente tecnológico nuvem, se deu pelo próprio modelo da doação por se tratar de software SaaS (Software as a Service - Software como Serviço) com capacidade e legibilidade de escalar de forma exponencial o acesso



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Folha de informação _____

PROCESSO TC/018191/2019
INTIMAÇÃO 734/2020

através de um ambiente automatizado de máquinas com capacidade tanto criptográfica quanto de barreiras de firewall atendendo milhares de acessos simultâneos já que com a adoção do sistema, tivemos um aumento do registro e controle de empresas para o impressionante número de 670.000 (seiscentos e setenta mil) empresas ante aos 5.000 (cinco mil) empresas anteriormente. Provando não só a escalabilidade do sistema como a capacidade técnica da doadora.

4.6 A disponibilização de acessos privilegiados à infraestrutura tecnológica que suporta o CTRE, inclusive privilégios administrativos no banco de dados, que permitem consultas, alterações, exclusões e cópias das informações ali armazenadas, além da alteração e exclusão dos rastros de violação de segurança registrados, a profissionais vinculados à empresa doadora, não observam os princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e irretratabilidade, todos previstos na norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013, bem como afronta recomendações da OT 009, infringindo o art. 4º, inciso II, do DM nº 53.623/2012 que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (item 3.5.1);

A AMLURB é a única e exclusiva detentora dos poderes de criação e disponibilização de acessos privilegiados ou não, conforme rege as cláusulas 3.7 e 3.8 do contrato de doação e detém todo o controle, histórico e rastreabilidade de todos os acessos mantendo então o total controle de todos os princípios de confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e irretratabilidade através do nosso acesso e controle da funcionalidade LOGS no menu principal em completa consonância com o que regulamenta a Lei de Acesso a Informação.

4.7 A liberação para acesso externo ao sistema CTRE do IP da Green Platforms sem monitoramento e controle, afronta diretamente a exigência de limitação de acesso às informações inseridas nos módulos administrativos de interesse da Amlurb, disposta na cláusula 3.8 do Termo de Doação, criando brechas de segurança e possibilitando a liberação de novos acessos externos



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Folha de informação _____

PROCESSO TC/018191/2019
INTIMAÇÃO 734/2020

indevidos. Soma-se a isso a ausência de monitoramento e controle por parte da Amlurb dos acessos externos ao sistema, em dissonância com o princípio da confidencialidade, disposto na norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 e com as recomendações da OT 009, infringindo, por conseguinte, o art. 4º, inciso II, do DM nº 53.623/2012 que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (item 3.5.2);

Todos os acessos são monitorados por esta AMLURB através do perfil de usuário master e da funcionalidade LOGS no menu principal, temos o controle de todos os usuários do sistema quanto dos programadores da doadora, de quando o sistema foi acessado, quais dados e inclusive os IPs. Dados dos módulos AMLURB de acesso somente podem ser feitos pelos IPs registrados como autorizados para tal e IPs externos a AMLURB são automaticamente bloqueados pelo sistema, ficando a gestão e o controle dessas ações sob o nosso poder apenas.

4.8 A disponibilização de acessos externos à Green Plataforms, com IP liberado e sem qualquer tipo identificação de nome e perfil do usuário, listados no Quadro 7, e a permissão de acesso privilegiado aos cadastros de geradores de resíduos e demais funcionalidades do sistema (ex: transportadores, destino final, fiscalização) a colaboradores da empresa doadora, não ligados à municipalidade, através de link externo, com IP liberado e sem qualquer tipo de identificação de nome e perfil de usuário, inclusive dentro das dependências da Amlurb, constitui vulnerabilidade e afronta aos princípios da disponibilidade, da integridade, da autenticidade e, principalmente, da confidencialidade das informações armazenadas e administradas dentro do sistema CTRE, em dissonância com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013, infringindo, por conseguinte, o art. 4º, inciso II, art. 4º, inciso II, do DM nº 53.623/2012 que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (item 3.5.3);

Não existe acesso aos dados pela doadora com IP liberado fora das dependências da AMLURB, os únicos acessos são os IPs listados por esta Autarquia por meio da área de cadastro. A prerrogativa de criar perfis a prepostos e definir quem os são cabe apenas a AMLURB conforme as cláusulas 3.7 e 3.8 do contrato de doação e



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Folha de informação _____

PROCESSO TC/018191/2019
INTIMAÇÃO 734/2020

não existe nenhuma ação ou processo de acesso aos módulos do sistema e ao próprio banco de dados que não efetue a identificação do perfil do usuário assim como de quem é o usuário logado conforme descrito.

O sistema CTRE que tornou-se objeto com padrão em diversas organizações internacionais, mostrando robustez e reafirmando os princípios da disponibilidade, da integridade, da autenticidade e principalmente da confidencialidade das informações armazenado e atendendo a todos os itens a qual a NBR 27002:2013 trata, tais como :

- A) Controle de acesso
- B) Classificação e tratamento da informação
- C) Segurança física e do ambiente
- D) Restrição sobre o uso
- E) Backup
- F) Transferência da Informação
- G) Manutenção quanto a códigos relacionais
- H) Gerenciamento de vulnerabilidades técnicas
- I) Controles criptográficos
- J) Segurança nas comunicações
- K) Proteção e privacidade da informação de identificação pessoal
- L) Relacionamento na cadeia de suprimentos

A empresa doadora detém a certificação Selo GovTech que certifica as Startups capacitadas e aptas a trabalhar e oferecer soluções tecnológicas ao governo nas esferas municipais, estaduais e federal, no legislativo e judiciário. Assim como a mesma é referencia mundial em rastreabilidade, criptografia e estruturas blockchain sendo considerada Pioneira Tecnológica por organizações que buscam



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Folha de informação _____

PROCESSO TC/018191/2019
INTIMAÇÃO 734/2020

transparência em cadeias produtivas estando a mesma completamente aderente aos princípios da Lei de Acesso a Informação.

4.9. O Termo de Doação nº 01/AMLURB/2018 não contempla boas práticas de adoção de garantias mínimas relacionadas ao encerramento do serviço, tais como a fixação de prazo para que a Donatária possa readquirir/exportar os dados, após fim do contrato; a previsão de que a exclusão ou inutilização definitiva dos dados ocorra somente após esse período e que a exportação dos dados ao final do contrato se dê, preferencialmente, por meio de formatos abertos e/ou padronizados, conforme recomendado pela OT 009. Ademais, isenta a Doadora de responsabilidade por quaisquer atos e/ou fatos relacionados à infraestrutura de terceiros, da qual se declara dependente (item 3.5.5);

A cláusula 6.3 do contrato de doação é clara quanto aos procedimentos de transição após o encerramento do contrato, reforçando as garantias de que todos os dados ficam apenas sob a posse da Autarquia, e ainda contempla a boa prática com a garantia mínima de suporte e manutenção da estrutura por mais 12 (doze) meses de acordo com a cláusula 6.2 do contrato de doação, mesmo após o encerramento do mesmo dando a AMLURB todas as condições de continuidade do sistema a partir de meios próprios da agência ou da prefeitura.

Cabe constar que a previsão de exclusão de dados ou inutilização definitiva se faz nula já que todos os dados estão de posse da AMLURB e ficam sob a guarda da PRODAM em ambiente de banco de dados próprio e conforme contrato firmado entre a AMLURB e a PRODAM. E é devido a esse fato a doadora se isenta da responsabilidade sobre a infraestrutura de terceiros, nesse caso a PRODAM já que a aplicação do software executa as suas ações através dos dados guardados nesse ambiente em concordância com as cláusulas 8.1 e 8.2 do contrato de doação.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Folha de informação _____

PROCESSO TC/018191/2019
INTIMAÇÃO 734/2020

4.10 O Termo de Doação nº 01/AMLURB/2018 não contempla boas práticas de adoção de garantias mínimas relacionadas às cláusulas de segurança, sendo que não faz alusão às normas da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 e às garantias de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações hospedadas na nuvem e não impõe à empresa doadora ou à fornecedora do data center a adoção de medidas de proteção contra os eventos de perda, acesso ou divulgação dos dados privados submetidos à guarda da Amlurb (item 3.5.5);

As cláusulas 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 do contrato de doação são claras quanto à disponibilidade do sistema por parte da doadora, inclusive a definem quanto ao atendimento do SLA (Service Level Agreement - Acordo de nível de serviço) de 96,2 % (noventa e seis por cento e dois décimos) que contempla todos os itens da ABNT NBR ISO IEC 20000-1 que define o suporte em todas as etapas do processo inclusive, mas não se limitando a disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade, segurança e criptografia dos dados. Tendo inclusive previsibilidade de sanção que pode ser invocado a partir do acionamento da cláusula 6.2 do contrato de doação e a imposição perante a doadora quanto às medidas de proteção se faz clara através da obrigação do atendimento pleno da cláusula 12.1 do contrato de doação já que a mesma determina de forma direta e/ou indireta.

4.11 O Termo de Doação nº 01/AMLURB/2018 não contempla boas práticas de adoção de garantias mínimas de proteção à privacidade, tais como previsão de possibilidade ou impossibilidade de transferência de dados de jurisdição, seja dentro ou fora do Brasil, considerando que novas jurisdições podem submeter os dados a regras de privacidade menos abrangentes ou não equivalentes àquelas vigentes na jurisdição original, em afronta às recomendações da OT 009 (item 3.5.5);

Conforme citado, todos os dados estão em ambiente tecnológico nacional (Prodam) e as garantias mínimas relativas à segurança que determinam as conformidades do ambiente fazem parte da descrição técnica de ambientes descrita no material de



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Folha de informação _____

PROCESSO TC/018191/2019
INTIMAÇÃO 734/2020

escopo técnico na metodologia da PRODAM e da metodologia ágil da doadora quando aplicável a ela.

4.12 A empresa proprietária do sistema, Green Plataforms, transferiu, de forma irregular, já que sem expressa autorização contratual para tanto, os dados privados cadastrados na CTRE à empresa Amazon, prestadora de serviço de data center em jurisdição estrangeira, por ela escolhida e contratada (itens 3.5.4 e 3.5.5). Diante da nulidade da contratação e da irreversibilidade das vantagens auferidas pela empresa Green Plataforms, em observância ao parágrafo único do art. 20 da LINDB, apresentamos as seguintes recomendações:

Não consideramos que houve transferência de dados de ambientes públicos para ambientes privados, já que nunca houve antecedência dos dados em ambiente publico e sim o contrario a doadora que ao desenvolver a solução e captar e tratar os dados os transferiu de seus ambientes privados. Vale frisar o estado da arte dos mesmos, para o ambiente publico desenvolvido pela PRODAM sendo na verdade a primeira vez que tal ecossistema se tornou possível. AMLURB nunca teve esses dados em seu poder antes da adoção do sistema ofertado pela doadora, já que a nossa capacidade anterior a adoção da tecnologia era de 5.000 (cinco mil) cadastros físicos ativos e com a adoção da tecnologia aumentamos a nossa capacidade como agencia de fiscalizar de forma escalável os atuais 670.000 (seiscentos e setenta mil) cadastros ativos e digitais que recebemos de forma integral por parte da doadora em forma da tecnologia ofertada e hoje sobre a guarda da PRODAM.

Quanto ao uso no inicio do projeto do ambiente AWS (Amazon) de estado da arte mundial inquestionável com o atendimento e não se limitando a todas as normas e padrões mundiais de segurança de dados, o mesmo se fez claro e ciente por nós da AMLURB a partir da nossa aceitação da cláusula 3.9 do contrato de doação



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Folha de informação _____

PROCESSO TC/018191/2019
INTIMAÇÃO 734/2020

atendendo dessa forma o período necessário a PRODAM de criação do ambiente necessário a transição de dados.

1. Em razão da atual dependência da Amlurb do CTRE e de seu banco de dados, gerando a necessidade das funcionalidades do sistema permanecerem ativas, por prazo razoável, para o processo regular de fiscalização e controle, recomendamos que seja elaborado um plano de transição que contemple a criação de um sistema em ambiente próprio onde seja recebida a aplicação, suas configurações e, especialmente, o banco de dados, evitando acessos externos por tercelros e de forma a internalizar o efetivo gerenciamento e controle de todo o processo de fiscalização iniciado com o cadastramento, podendo, inclusive, valer-se da relação já existente com a Prodram.

O ambiente de guarda de dados da AMLURB já é um ambiente próprio, dentro do controle e operação da PRODAM com a doadora efetuando as melhorias técnicas, ajustes de sistema e auxiliando a AMLURB no atendimento de demandas internas no desenvolvimento de regras de negócio como ações de sistema a partir de demandas por nós solicitadas e sugestões da doadora quando autorizadas as suas aplicações.

2. Seja providenciada pela AMLURB, junto à Doadora, a entrega de toda a documentação técnica resultante dos trabalhos efetuados no projeto de implantação do CTRE ("entregáveis de projeto"), de forma a propiciar o aprimoramento da maturidade e do conhecimento técnico da entidade no desenvolvimento e customização de softwares, assim como aprimorar o conhecimento dos processos de trabalho utilizados e implementados no sistema que ela mesma utiliza e ainda preservar o interesse público e a salvaguarda da integridade, autenticidade e confidencialidade das informações de terceiros, administradas pela autarquia (Item 3.3);

Os entregáveis do projeto por parte da doadora estão definidos nos itens "a", "b", "c" e "d" da cláusula 2.2 do contrato de doação, vale frisar que fazer uso da



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Folha de informação _____

PROCESSO TC/018191/2019
INTIMAÇÃO 734/2020

documentação técnica do projeto para fins que contrariam as cláusulas de não cópia do sistema é um risco legal para a AMLURB e para a Prefeitura São Paulo que afrontam e ferem os conceitos de confidencialidade e integridade antes citados nesta mesma análise de processo.

3. Enquanto não for efetivada a transição dos dados do CTRE para sistema próprio, seja realizada, imediatamente, a revisão do cadastro de usuários habilitados no CTRE e, em especial, a revisão dos perfis de acesso privilegiado atribuídos aos profissionais ligados à empresa Green, devidamente identificados ou não (item 3.5.3);

Os dados já foram transferidos para o nosso ambiente AMLURB junto a Prodam, porém reforçamos que a habilitação de prepostos é feita desde o início do projeto sobre o controle único e exclusivo da AMLURB como rege a cláusula 3.7 do contrato de doação.

4. Em razão das irregularidades e dos vícios apontados neste Relatório e para a devida apuração de condutas e de responsabilidades, seja encaminhada cópia deste Relatório de Auditoria à Controladoria Geral do Município – CGM e ao Ministério Público do Estado de São Paulo – MPE/SP, visto que este já está atuando no caso conforme anunciado no título da reportagem veiculada pelo El País (item 3.6.2);

Não foi comprovado que o sistema objeto desta pauta apresentou problemas quanto aos apontamentos mencionados, entretanto, podemos afirmar que houve benefícios para a Administração Pública com as melhorias dos processos de cadastramentos, sendo o mesmo 100% digitalizado o que aumenta os controles e a gestão dos resíduos no município.

Dentre vários benefícios de controles e monitoramentos, observamos também os ganhos com a arrecadação estimulada pelo maior número de cadastros realizados.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Folha de informação _____

PROCESSO TC/018191/2019
INTIMAÇÃO 734/2020

Com o sistema informatizado fica muito mais fácil para Administração Pública identificar, por exemplo os Grandes Geradores que estão fazendo uso da coleta Pública dos seus resíduos.

Muito embora os estabelecimentos considerados pela Lei 13.478/02, suas alterações e pelo Decreto Regulamentador 58.701/19 como sendo Grande Gerador de resíduos, utilizam de forma irregular a coleta pública o que acarreta também em gastos pela PMSP. Com a ferramenta implantada, esta se torna também um ágil instrumento de fiscalização.

O sistema proporciona transparência, descentralização, segurança, tecnologia, agilidade e ganhos administrativos e ainda acomoda garantias de disponibilidade de acesso, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações.

Respeitosamente,


EVALDO AZEVEDO
DIRETOR DE GESTÃO DE SERVIÇOS
AMLURB